PROJETO DE LEI Nº 032/2019

PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 25% DAS VAGAS PARA GRADUADOS, SEM TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO, EM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS".

O Vereador Aquiles no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam reservadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para graduados, sem títulos de especialização, em concurso público no município de São Mateus.

§1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§2º. A reserva das vagas a candidatos do Caput constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especializar o total de vagas correspondente á reserva pra cargo oferecido.

§3º. Na hipótese de não haver número de candidatos para ocupar as vagas reservadas, as vagas renascentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

AQUILES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Esse projeto de Lei visa reservar 25% (vinte e cinco por cento) da vagas para graduados, sem títulos de especialização em concursos públicos no município de São Mateus.

Durante o ensino superior, conciliar estágio e estudos, tirar boas notas, entregar o TCC parecem desafios muito grandes,. Entretanto, depois de formado parece um desafio muito maior e que agiganta com a crise eo desemprego, ingressar no mercado de trabalho.

A partir daí, a expectativa de conseguir emprego é grande. Contudo apenas o titulo de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo não é o suficiente para garantir a inserção no mercado de trabalho. A concorrência impõe títulos de especialização.

Desta forma, por se tratar de assunto de interesse, especialmente para as pessoas que são graduadas e ainda não tiveram uma chance de angariar títulos.

Expondo os argumentos e devido e a importância da matéria creio não ser necessário apresentar maiores justificativas a respeito do assunto, motivo pela qual espero contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

AQUILES
Vereador